



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



SUBSTITUTIVO Nº 001 , DE 2017 - CAS
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.338, de 2016, que institui o Selo Social de Cidadania e Justiça, denominado "Parceiros da Superação".

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.338, de 2016, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Autoria: Deputada Sandra Faraj)

Institui o Selo Parceiros da Superação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Parceiros da Superação, certificado a ser concedido a pessoas, empresas, instituições e associações, em reconhecimento por ações realizadas em favor da inclusão social de dependentes químicos e de internos e egressos dos sistemas penitenciário e socioeducativo do Distrito Federal.

Art. 2º O Selo Parceiros da Superação é concedido por órgão competente do Poder Executivo, na forma e segundo critérios definidos em regulamento.

Art. 3º É facultado aos agraciados divulgar o Selo Parceiros da Superação na publicidade de produtos e serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

